



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a regulamentação do toque de sinos e relógios nas igrejas e locais onde existe a prática de cultos religiosos no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências”.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o toque de sinos e relógios tecnológicos nas igrejas e locais onde existe a prática de cultos religiosos, no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Os sinos poderão ser tocados no horário compreendido entre as 08:00 e 22:00 horas, diariamente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, os sinos e relógios poderão ser tocados fora do horário estabelecido nesta Lei, nos períodos de festividades religiosas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento o infrator estará sujeito as penalidades cabíveis que serão impostas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal